



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

## REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE IDANHA-A-NOVA

### Artigo 1º

#### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova (ESGIN), nos termos dos artigos 21.º e 22.º dos respetivos Estatutos.

### Artigo 2º

#### Composição

O Conselho Pedagógico da ESGIN é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um representante dos estudantes de cada curso do 1º ciclo ministrado na Escola acreditado pela A3ES e igual número de representantes dos docentes;
- b) Um representante dos estudantes de todos os cursos do 2º ciclo ministrados na Escola acreditados pela A3ES e igual número de representantes dos docentes;
- c) Um representante dos estudantes de todos os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) ministrados na Escola e um representante dos docentes.

### Artigo 3º

#### Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral:

- a) Todos os docentes, em regime de tempo integral, com contrato não inferior a um ano, que estejam em funções na ESGIN à data da elaboração dos cadernos eleitorais;
- b) Todos os estudantes que se encontrem matriculados e regularmente inscritos nos respetivos cursos, à data da elaboração dos cadernos eleitorais.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

## Artigo 4º

### Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico é da responsabilidade do Diretor da ESGIN, a quem compete, designadamente:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Nomear os membros efetivos e suplentes das mesas de voto;
- c) Providenciar os boletins de voto, nos termos do presente regulamento;
- d) Decidir sobre questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas e que respeitem ao processo eleitoral;
- f) O apuramento final dos resultados eleitorais e a promoção da respetiva divulgação;
- g) A decisão de todas as questões cuja competência não esteja expressamente cometida a outros órgãos.

## Artigo 5º

### Calendário Eleitoral

1. O calendário eleitoral previsto será elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico em funções, nos 20 dias que antecedem o vencimento do mandato dos seus membros.
2. O Diretor da ESGIN anunciará nos lugares de estilo e na página web da Escola a realização das eleições para o Conselho Pedagógico, bem como o respetivo calendário eleitoral.

## Artigo 6º

### Cadernos eleitorais

1. O Diretor da ESGIN manda elaborar e publicar nos lugares de estilo e na página web da Escola, os cadernos eleitorais, no dia de início do processo eleitoral.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

2. Os cadernos eleitorais deverão conter o nome completo dos eleitores, agrupados pelas respetivas categorias, no caso dos docentes, e, no caso dos estudantes, por curso.
3. No prazo de dois dias úteis, a partir do início do período de afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar com fundamento em inscrição indevida ou em omissão.
4. As reclamações são decididas no prazo de três dias úteis pelo Diretor da ESGIN.
5. Decididas as reclamações ou, não as havendo, serão afixados os cadernos eleitorais definitivos.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas eleitorais e para os mandatários das listas concorrentes.

#### Artigo 7º

##### Eleição

1. A eleição faz-se por sufrágio secreto e universal por listas, segundo o princípio da representação proporcional (método de Hondt).
2. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por corpo, relativamente aos docentes e, por corpo e por ciclo de estudos, relativamente aos estudantes.
3. Para os docentes, o primeiro elemento da lista será obrigatoriamente um professor de carreira.
4. O mandato dos docentes do Conselho Pedagógico é de dois anos e o dos estudantes é de um ano.

#### Artigo 8º

##### Candidaturas

1. As listas de candidatos deverão dar entrada no Secretariado de Direção da ESGIN até às 16,30 horas do dia correspondente ao termo do prazo de aceitação das listas de candidatura, separadas por cada um dos corpos (docentes e estudantes) e por curso no caso dos estudantes, em envelope fechado, contra recibo.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

2. Serão rejeitadas as listas de candidatos entregues após aquela data e hora.
3. Não poderão existir candidatos em mais de uma lista, nem mesmo pertencendo a corpos diferentes.
4. Não são admitidas desistências de candidaturas nem substituição de candidatos.
5. As listas de candidatos deverão integrar um número de elementos efetivos igual ao número dos lugares previstos no artigo 2.º.
6. O número de suplentes a integrar cada lista deverá ser de, pelo menos metade do número de efetivos, no caso dos docentes e de, pelo menos dois em todas as listas de estudantes.
7. Só serão aceites as listas subscritas por todos os candidatos, nas quais se indique:
  - a) no caso dos docentes, o nome completo, o nº de identificação civil, a categoria e a identificação da natureza efetiva ou suplente do candidato;
  - b) no caso dos estudantes, o nome completo, o nº de identificação civil, o nº de estudante, o ciclo de estudos que frequenta e o ano curricular e a identificação da natureza efetiva ou suplente do candidato.
8. Cada lista, simultaneamente à sua apresentação, indicará de entre os eleitores inscritos no respetivo caderno eleitoral um mandatário, que a representará no processo eleitoral, podendo essa representação ser feita pelos próprios candidatos.
9. No prazo de três dias uteis, o Diretor da ESGIN averiguará a regularidade formal das listas concorrentes e promoverá a correção das irregularidades detetadas.
10. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências num prazo de dois dias uteis.
11. O Diretor da ESGIN atribuirá a cada lista concorrente uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.

#### Artigo 9º

##### Não apresentação de candidaturas

Na ausência de listas de candidaturas, a eleição será realizada por votação nominal de entre os titulares com capacidade passiva, do respetivo corpo.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

## Artigo 10º

### Constituição das Mesas Eleitorais

1. As mesas eleitorais são constituídas por três membros efetivos, com funções de Presidente, Vogal e Secretário e três suplentes, os quais são nomeados pelo Diretor da ESGIN.
2. Na mesa eleitoral dos docentes, à qual serão entregues as candidaturas do corpo dos docentes, um dos membros será um professor, que presidirá.
3. A mesa eleitoral dos estudantes, à qual serão entregues as candidaturas do corpo dos estudantes, será proposta pelo presidente da Direção da Associação de Estudantes.

## Artigo 11º

### Competências das Mesas Eleitorais

Compete às Mesas Eleitorais:

- a) Conduzir o ato eleitoral, efetuando a verificação das urnas, a identidade dos eleitores, a inscrição dos eleitores nos cadernos eleitorais, a dobragem do boletim de voto em 4 partes e a sua colocação na urna, de modo a acompanhar a votação e assegurar a sua legalidade. Os escrutinadores procederão à descarga do voto através da rúbrica no caderno eleitoral no nome do eleitor;
- b) Proceder à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata, onde deverão constar:
  - a hora de abertura e encerramento da votação;
  - o nome dos membros da mesa eleitoral;
  - o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - o número de votos, de mandatos e respetivos lugares obtidos por cada lista;
  - o número de votos brancos e de votos nulos;
  - as reclamações, protestos e deliberações tomadas pela mesa;
  - quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção;



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

- c) Providenciar a entrega da ata referida na alínea anterior, o edital de contagem dos votos e os boletins de voto expressos ao Diretor da ESGIN, para efeitos de homologação e afixação dos resultados definitivos.

### Artigo 12º

#### Ato eleitoral

1. As eleições dos representantes dos docentes e dos estudantes decorrem, sempre que possível, em simultâneo e em local a determinar pelo Diretor da ESGIN.
2. As Mesas Eleitorais funcionarão no dia previsto para as eleições, entre as 10,30 horas e as 16,30 horas, funcionando ininterruptamente.
3. A identificação dos eleitores processa-se pela exibição do respetivo documento de identificação.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. Os boletins de voto deverão conter a designação do corpo a que a votação diz respeito e as letras que designam as listas concorrentes.
6. Em caso de votação nominal, o Diretor da ESGIN convocará uma reunião expressamente para o efeito, sendo os boletins constituídos com os nomes de todos os elegíveis.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se de imediato a respetiva ata, assinada pelos membros da mesa eleitoral, nos termos da alínea b) do artigo anterior.

### Artigo 13º

#### Empate

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt, realizar-se-á uma nova votação, 48 horas após o início do Ato Eleitoral, restrita ao universo em que tal situação se verificou;
- b) No caso de a votação ter sido nominal, realizar-se-á uma nova votação, no mesmo dia, restrita aos mandatos e aos candidatos a que respeita o empate;

- c) Os processos referidos nas alíneas anteriores repetir-se-ão até à atribuição dos mandatos em causa.

#### Artigo 14º

##### Resultados

1. Os resultados das eleições para o Conselho Pedagógico da ESGIN serão afixados nos lugares de estilo e na página web da ESGIN, no dia seguinte ao da sua realização.
2. Poderão ser apresentadas reclamações ao Diretor da ESGIN, no prazo de um dia útil após a afixação dos resultados provisórios.
3. As reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis pelo Diretor da ESGIN, depois de ouvida a mesa eleitoral em causa e os mandatários das listas.
4. Decorridos os prazos estabelecidos nos números anteriores, os resultados eleitorais serão submetidos à homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

#### Artigo 15º

##### Posse

1. Os membros eleitos para o Conselho Pedagógico da ESGIN tomam posse, perante o Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco ou do seu substituto legal, no início da sua primeira reunião após a eleição.
2. A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho Pedagógico em funções, sendo o Conselho Pedagógico transitoriamente presidido pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, que conduzirá os trabalhos para a eleição do Presidente do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 16º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão supridas por Despacho do Diretor da ESGIN.



Instituto Politécnico de Castelo Branco  
Escola Superior de Gestão

### Artigo 17º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova realizada a 27 de outubro de 2021.